



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 926/PMMA/2.010, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.010.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR A ÁREA DE TERRAS DE 40.000m² (QUARENTA MIL METROS QUADRADOS), DESMEMBRADA DO LOTE DE TERRAS 21-B, NA GLEBA 05-CASTRO ALVES, SETOR IPOCYSSARA, PROJETO FUNDIÁRIO CORUMBIARA, PARA CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM CAMPUS UNIVERSITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar a área de terras de 40.000m² (quarenta mil metros quadrados), desmembrada lote de terras 21-B, na gleba 05-Castro Alves, setor Ipocyssara, Projeto Fundiário Corumbiara, localizado na área de expansão urbana do município de Ministro Andreazza-RO, conforme Croqui em anexo, para construção e implantação de um Campus Universitário.

Art. 2º. O imóvel descrito no artigo anterior se destina a construção, implantação e funcionamento de um Campus Universitário público ou privado, revertendo ao patrimônio do Município caso lhe seja dada destinação diversa.

Art. 3º. A escolha da donatária será efetuada pelo Executivo Municipal através de procedimento público de escolha da melhor proposta para construção, implantação e funcionamento dos cursos de nível superior, sendo que no caso de instituição privada a proposta deverá conter os cursos que serão implantados a curto e a médio prazo, o percentual de concessão de bolsas de estudo integrais e/ou parciais para estudantes de graduação e seqüenciais de formação específica, para alunos de baixa renda e comprometimento de adesão da Instituição de Ensino Superior aos Programas Federais de incentivo à educação como PROUNI, FIES e Bolsa da Escola da Família, além de outros benefícios de desenvolvimento social, da infraestrutura, da educação e cultura no Município, refletindo na melhoria da qualidade de vida da população, sendo que os benefícios referidos serão analisados e deverá ser aprovada a proposta mais vantajosa sob o ponto de vista do interesse público.

Art. 4º. As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta da donatária.

Art. 5º. Deverá constar obrigatoriamente na Escritura Pública de Doação a ser lavrada, cláusulas resolutivas expressas, prevendo o retorno do lote ao patrimônio público, nos seguintes casos:

- I-** Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura da escritura pública;
- II-** Se não forem concluídas as obras, conforme projeto constante na proposta da donatária, no prazo máximo de 03 (três) anos, contados da data de assinatura da escritura pública;
- III-** Se for dada ao imóvel destinação diversa da finalidade desta lei;
- IV-** Se houver extinção ou paralisação do Campus Universitário;
- V-** Se houver transferência da Instituição de Ensino Superior donatária para outro Município;
- VI-** Se o imóvel for transferido a terceiros, de forma gratuita ou onerosa, através de comodato, locação, cessão ou quaisquer outros meios;
- VII-** Se a donatária não cumprir obrigações junto aos órgãos federal, estadual e municipal;
- VIII-** Se a donatária não cumprir a proposta apresentada, de acordo com Art. 3º desta Lei.

Art. 6º. Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 11 de fevereiro de 2.010.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 11/02/2.010, de acordo com a Lei Municipal n.º. 384/PMMA/2.003.